

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.110, DE 2000

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição de informações comprobatórias da calibração de instrumentos ou equipamentos de medição que afetem produtos ou serviços oferecidos à população.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, na parte final do art. 7º, a expressão “*cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua aplicação, observando critérios de dano ao consumidor e capacidade econômica do infrator*”.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **José Divino**
Relator